



ATO DO ADMINISTRADOR DO A. LEME FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/ME nº 17.547.257/0001-60

("Fundo")

.....

Pelo presente instrumento particular, a **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42 ("Administradora"), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de administradora do Fundo, vem, mui respeitosamente, **EXPOR** e **RESOLVER** o seguinte:

Considerando a aprovação dada pelos cotistas ("Cotistas") em Assembleia Geral de Cotistas ("AGC") realizada em 15 de outubro de 2021, no sentido de que, condicionada à concessão, pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à Administradora, de autorização para a prestação de serviços de custódia, fosse feita a substituição do atual custodiante do Fundo pela Administradora, por meio de Instrumento Particular, com a conseqüente alteração de seu Regulamento e com a devida comunicação aos Cotistas sobre a referida alteração; e

Considerando que a Administradora foi autorizada a prestar os serviços de custódia, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 ("Ato Declaratório CVM");

(i) Foi aprovada alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente do artigo 5º, parágrafo primeiro, para substituir o atual custodiante do Fundo, qual seja, o **BANCO MODAL S.A.**, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-64, **para** a Administradora, acima já qualificada e devidamente autorizada pela CVM a exercer os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM.

Sendo assim, o artigo 5º, parágrafo primeiro, do Regulamento do Fundo, passará a vigorar com a seguinte redação ("Novo Regulamento"):



“Artigo 5º. O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, mediante recomendação do Comitê de Investimento e aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia são prestados ao FUNDO pelo ADMINISTRADOR, doravante também referido como custodiante (“CUSTODIANTE”).”

(ii) foi aprovada a data do dia útil seguinte ao presente ato como a data inicial da vigência do Novo Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2022.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.